

**LEI N.º 1287/2009**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.238/2009, de 20 de maio de 2009 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** O número 5, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.238/2009, de 20 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....  
V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA  
.....  
5 - Secretaria de Assistência Social.”*

**Art. 2º** O “CAPÍTULO II - DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS – DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL”, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.238/2009, de 20 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO II – DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS – DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”*

**Art. 3º** O art. 28, seus incisos e o art. 29, ambos da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.238/2009, de 20 de maio de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 28.** À Secretaria de Assistência Social compete:*  
*I - promover a cooperação do município com órgãos Federais e Estaduais encarregados da assistência social;*  
*II - desenvolver atividades de assistência e prestação de serviços à comunidade carente em sua diversidade de necessidade, elencando programas e promovendo a sua execução;*  
*III - implementar ações de articulação e cooperação com instituições privadas que se dediquem ou se destinem à realização de quaisquer atividades assistenciais*  
*IV - coordenar e desempenhar ações que visem o impulso à promoção de programas de assistência ao menor e a recuperação e integração do indivíduo na sociedade;*  
*V - trabalhar a favor da execução de programas habitacionais do município, articulando-se com os organismos competentes;*

*VI - coordenar, supervisionar a administração e dar suporte as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;*  
*VII - manter convênios com a União e o Estado para execução de programas que visem o bem estar social da coletividade;*  
*VIII - planejar e praticar as atividades do Plano de Assistência Social de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;*  
*IX - observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;*  
*X - executar e exercer outras atribuições e tarefas determinadas pelo Executivo Municipal.*

**Art. 29.** *A Secretaria de Assistência Social compõem-se do Departamento de Assistência Social e Comunitária.*

**Art. 4º** Fica criado na estrutura administrativa do Município de Nova Santa Rosa, o cargo de provimento em comissão:

DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA DE VENCIMENTO
Coordenador de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	01	CC-05

**Art. 5º** Os Anexos I e III da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.238/2009, de 20 de maio de 2009, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** 16 de Dezembro de 2009.

**Republicado face à incorreções.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I, DA LEI N.º 1287/2009**  
**Cargos de Provimento em Comissão**

<b>N CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Secretário de Administração	Subsídio
01	Secretário de Finanças	Subsídio
01	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	Subsídio
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Secretário de Obras, Transporte e Serviços Públicos	Subsídio
01	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	Subsídio
01	Secretário de Assistência Social	Subsídio
01	Secretário de Planejamento e Governo	Subsídio
01	Assessor Jurídico e Ouvidoria Municipal	CC-02
01	Coordenador de Controle Interno	CC-02
01	Assessor de Imprensa	CC-05
01	Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-02
01	Diretor do Departamento Administrativo	CC-02
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-02
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-02
01	Diretor do Departamento de Receita	CC-02
01	Diretor do Departamento de Compras	CC-02
01	Diretor do Departamento de Ensino	CC-02
01	Diretor do Departamento de Psicopedagogia	CC-02
01	Diretor de Departamento de Cultura	CC-02
01	Diretor de Departamento de Esportes	CC-02
01	Diretor de Departamento de Proteção à Saúde	CC-02
01	Diretor de Departamento de Vigilância à Saúde	CC-02
01	Diretor de Departamento de Assistência Social e Comunitária	CC-02
01	Diretor de Departamento de Serviços Rodoviários	CC-02
01	Diretor de Departamento de Serviços Urbanos	CC-02
01	Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano	CC-02
01	Diretor de Departamento de Fomento Agropecuário	CC-02
01	Diretor de Departamento de Proteção Ambiental	CC-02
01	Diretor de Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	CC-02
01	Chefe de Divisão de Psicologia	CC-03
02	Chefe de Divisão de Medicina	CC-03
02	Chefe de Divisão de Enfermagem	CC-03
01	Chefe de Divisão de Farmácia Bioquímica	CC-03
01	Chefe de Divisão de Tributos	CC-04

01	Chefe de Divisão de Tesouraria	CC-04
01	Chefe de Divisão de Limpeza Pública	CC-04
01	Chefe de Divisão de Fiscalização	CC-04
01	Chefe de Divisão de Divisão de Indústria e Comércio	CC-04
01	Chefe de Divisão de Divisão de Esportes de Rendimentos	CC-04
01	Chefe de Divisão de Assistência Social e Comunitária	CC-04
01	Chefe de Divisão de Assistência Médica	CC-05
02	Chefe de Divisão de Odontologia	CC-05
01	Chefe de Divisão de Assistência Odontológica	CC-05
01	Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica	CC-05
01	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CC-05
01	Chefe de Divisão de Apoio ao Estudante	CC-05
01	Chefe de Divisão de Agricultura	CC-05
01	Chefe de Divisão de Pecuária	CC-05
01	Chefe de Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais	CC-05
01	Chefe de Divisão de Cadastro	CC-05
03	Assessores de Modalidades Esportivas	CC-05
01	Chefe de Divisão de Esportes Comunitários e Lazer	CC-05
01	Coordenador de Centro de Referência da Assistência Social-CRAS	CC-05
01	Chefe de Divisão de Turismo e Serviços	CC-06
01	Chefe de Divisão de Atenção a Criança e Adolescente	CC-06
01	Chefe de Divisão de Planejamento Social	CC-06
03	Assessor de Artes	CC-06
15	Assessor de Departamento	CC-07
03	Chefes Distritais	CC-07

**ANEXO II, DA LEI N.º 1287/2009**

